



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
CRESS DA 17ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 182, de 10 de outubro de 2023**

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos para a readequação dos procedimentos para cobrança de dívida ativa a curto prazo do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, por sua Conselheira Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**Considerando** que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à contabilidade pública federal;

**Considerando** a necessidade do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região de instituir normativa para alteração excepcional na resolução de cobrança;

**Considerando** a Resolução CFESS Nº 829, de 22 de setembro de 2017; e

**Considerando**, por fim, a reunião ocorrida no dia 27 de setembro de 2023, com o Sr. Paulo, gerente dos cartórios de protesto, que explanou sobre os procedimentos que devem ser realizados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Considera-se a necessidade de readequação dos procedimentos para cobrança de dívida ativa a curto prazo, necessária a presente alteração excepcional, para ser possível alcançar os prazos necessários.

**Art. 2º.** Em face do caráter excepcional dos procedimentos para cobrança com prazos para resposta, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.



**Art. 3º.** Incluir “Parágrafo Único”, ao Art. 8º da Resolução 829/2017, para a readequação dos procedimentos para cobrança de dívida ativa a curto prazo o qual passa a ter a seguintes determinações:

- a) Envio de notificações via e-mail aos profissionais - prazo de retorno 05 (cinco) dias;
- b) Envio de notificações via cartas com AR - prazo de retorno 15 (quinze) dias;
- c) Publicação em edital dos nomes das/os profissionais que serão encaminhados à dívida ativa e/ou protesto - prazo de retorno 15 (quinze) dias;

**Parágrafo único:** Após o período acima descrito, serão realizados os trâmites necessários junto à assessoria jurídica e/ou cartório de protesto para as devidas cobranças extrajudiciais.

**Art. 4º.** A Resolução CFESS Nº 829/2017, de 22 de setembro de 2017, permanecerá vigente.

**Art. 5º.** A presente Resolução de Alteração para readequação de prazo para cobrança entra em vigor na data de aprovação.

Vitória, 10 de outubro de 2023.

SABRINA LUCIA  
PINTO DA  
SILVA:10889993793

Assinado de forma digital por  
SABRINA LUCIA PINTO DA  
SILVA:10889993793  
Dados: 2023.12.14 13:47:01  
-03'00'

**Sabrina Lúcia Pinto da Silva**

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região